



NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PRÉVIA

*Drº Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão Municipal, na qualidade de Presidente do Júri do Procedimento para a «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE» nos termos e para os efeitos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, notifica V.Exº para que, no **prazo de 5 dias úteis**, se pronuncie, por escrito, sobre o **Relatório Preliminar** anexo.*

Vila do Conde, 16 de setembro de 2020

O Presidente do Júri,

Alberto Laranjeira, Dr.



RELATÓRIO PRELIMINAR

Procedimento de concurso público, nos termos do artigo 20.º, nº 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos, para a «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE»

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, pelas 16:30 horas, reuniu o Júri do procedimento suprarreferido e constituído nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, com a presença do Dr. Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão Municipal, servindo de Presidente, do 1.º Vogal Dr. Ricardo Paulo, Técnico Superior Municipal, em substituição do 1.º Vogal efetivo e do 2.º Vogal Dr.ª Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal, em substituição do 2.º Vogal efetivo.

1 – INTRODUÇÃO

O procedimento em referência teve por objeto a «PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE».

O presente relatório visa explicitar a metodologia adotada na análise e avaliação das propostas apresentadas, em conformidade com o definido no Programa de Concurso.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República nº 172, 2ª série, de 3 de setembro de 2020.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 144.000,00 € + IVA.

A apresentação de propostas foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, cujo prazo expirou às 18:00 horas do dia 11 de setembro de 2020.

As propostas foram abertas em 14/09/2020, tendo sido disponibilizadas aos concorrentes.



3 – LISTA DE CONCORRENTES

Data	Concorrente	Valor
09/09/2020	IBERLIM – SOCIEDADE TÉCNICA DE LIMPEZAS, S.A.	174.774,83 € + IVA
10/09/2020	ILUSOTOUCH – LIMPEZAS TÉCNICAS, LDA	114.000,00 € + IVA
10/09/2020	EUROMEX – FACILITY SERVICES, LDA	133.680,00 € + IVA
10/09/2020	AVEICLEAN – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA	133.547,88 € + IVA
10/09/2020	FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.	200.000,00 € + IVA
10/09/2020	ROTD, LDA	138.800,00 € + IVA
11/09/2020	CLECE, S.A.	139.077,33 € + IVA
11/09/2020	ALCANCE SECRETO, LDA	140.598,00 € + IVA
11/09/2020	HIGH POINT – ADMINISTRAÇÃO E FORMAÇÃO – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	143.999,10 € + IVA

4 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – Foi adotado o critério da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se o preço ou custo do fornecimento, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o estabelecido pela alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

2 – Critério de desempate:

Em caso de empate, será realizado sorteio.

5 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Efetuada a abertura de propostas na plataforma eletrónica, o Júri procedeu à sua análise, a fim de verificar o respetivo conteúdo e formalidades observadas.

Após análise das propostas, o júri conclui que:

- A proposta do concorrente **IBERLIM – SOCIEDADE TÉCNICA DE LIMPEZAS, S.A.** não reúne condições de admissão, por exceder o preço base fixado no Programa de Concurso, o que constitui motivo de exclusão, com fundamento na alínea d) do nº 2 do artigo 70º e na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos e na alínea d) do nº 1 do artigo 13º do Programa de Concurso.



- A proposta do concorrente **FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.** não reúne condições de admissão, por exceder o preço base fixado no Programa de Concurso, o que constitui motivo de exclusão, com fundamento na alínea d) do nº 2 do artigo 70º e na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos e na alínea d) do nº 1 do artigo 13º do Programa de Concurso.

- As restantes propostas não apresentam quaisquer motivos de exclusão, a que se referem os artigos 70 e 146º do CCP e o artigo 14º do Programa de Concurso.

Atento o critério de adjudicação adotado, as propostas foram ordenadas da seguinte forma:

1º - ILUSOTOUCH – LIMPEZAS TÉCNICAS, LDA

2º - AVEICLEAN – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA

3º - EUROMEX – FACILITY SERVICES, LDA

4º - ROTD, LDA

5º - CLECE, S.A.

6º - ALCANCE SECRETO, LDA

7º - HIGH POINT – ADMINISTRAÇÃO E FORMAÇÃO – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA

6 – CONCLUSÃO

Considerando o exposto, o júri propõe:

- A exclusão da proposta dos concorrentes **IBERLIM – SOCIEDADE TÉCNICA DE LIMPEZAS, S.A.** e **FERROVIAL SERVIÇOS, S.A.**;
- A admissão da proposta dos concorrentes **ILUSOTOUCH – LIMPEZAS TÉCNICAS, LDA**, **EUROMEX – FACILITY SERVICES, LDA**, **AVEICLEAN – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, LDA**, **ROTD, LDA**, **CLECE, S.A.**, **ALCANCE SECRETO, LDA**, **HIGH POINT – ADMINISTRAÇÃO E FORMAÇÃO – SOCIEDADE UNIPessoal, LDA**;
- Que seja selecionada a proposta do concorrente **ILUSOTOUCH – LIMPEZAS TÉCNICAS, LDA**, para efeitos de celebração do contrato.

Mais propõe que o presente Relatório Preliminar seja remetido aos concorrentes, para em 5 dias úteis se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos.



Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.

O Júri

(Dr. Alberto Laranjeira)

(Dr. Ricardo Paulo)

(Dr.ª Anabela Carmo Reis)